

BANCO FIBRA S.A., instituição financeira constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360 – 5º (parte) ao 8º andar, Vila Nova Conceição, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 58.616.418/0001-08, representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada “BANCO” ou “BANCO FIBRA”, e a pessoa física nomeada e representada na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO PESSOA FÍSICA (doravante “FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA”), da qual este instrumento é parte integrante, complementar e inseparável, doravante denominada “**CLIENTE**”, ajustam o presente instrumento, nos seguintes termos e condições:

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. As **CONDIÇÕES GERAIS** abaixo aplicam-se à abertura e manutenção de conta de depósito pelo **CLIENTE** no BANCO, nos termos da Resolução CMN nº 4.753 de 26.09.2019 e alterações posteriores, bem como à contratação de prestação de serviços eletrônicos, colocados à disposição do **CLIENTE**, o qual, ao aderir aos termos e condições do presente instrumento através da assinatura da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA, obriga-se por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.
2. A abertura da conta de depósito e a contratação da prestação de serviços eletrônicos se dará através dos canais disponibilizados pelo BANCO para essa finalidade, incluindo meio eletrônico, mediante o preenchimento da FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA FÍSICA.

II. DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITO:

3. **Natureza e Qualificação da Conta de Depósito:** O **CLIENTE** identificado e qualificado na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA solicita ao BANCO a abertura e manutenção de uma conta bancária de depósito à vista (“conta de depósito” e/ou “conta corrente”), de livre movimentação, de acordo com a legislação aplicável e cláusulas previstas neste instrumento, obrigando-se a observar eventuais modificações que vierem a ocorrer na legislação.
4. **Operações realizadas na Conta de Depósito:** A conta de depósito acolherá depósitos, saques, débitos e créditos.
 - 4.1. Os depósitos em cheques somente estarão disponíveis para saque após o processamento e a compensação dos mesmos pelo serviço de compensação. Os cheques depositados e devolvidos pelo serviço de compensação serão debitados da conta de depósito ora aberta, ficando à disposição do **CLIENTE** na agência em que o mesmo mantiver conta.
5. **Movimentação da Conta:** A conta de depósito será movimentada pelo **CLIENTE** ou por seu mandatário(s) legalmente constituído(s), através de transferências entre contas, Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), Documento de Crédito (“DOC”), pagamentos instantâneos, autorizações de débitos e/ou créditos, cheques, quando fornecidos pelo BANCO, ou ainda qualquer outro meio de transferência de recursos que venha a ser criado e legalmente admitido.
 - 5.1. Ao autorizar a movimentação da conta de depósito através de qualquer um dos meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando, transferência entre contas, pagamentos instantâneos, TED ou DOC, o BANCO debitará da conta de depósito do **CLIENTE** os valores referentes às transações, podendo, nesse caso, observada a legislação aplicável, cobrar tarifa, conforme previsto na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (quando aplicável) e/ou divulgadas no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, com o que o **CLIENTE** expressamente concorda.
 - 5.2. O **CLIENTE** tem ciência e reconhece que uma vez ordenada a movimentação da conta de depósito por intermédio de uma TED ou pagamento instantâneo, a transferência será insusceptível de cancelamento, contraordem ou estorno, tratando-se, portanto, de um evento definitivo, razão pela qual o **CLIENTE** exime o BANCO de responsabilidades de qualquer natureza pelo uso indevido, equivocado ou fraudulento dessas ordens eletrônicas de transferência de recursos financeiros.
 - 5.3. O **CLIENTE** EXPRESSAMENTE AUTORIZA O BANCO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A ACATAR ORDENS E INSTRUÇÕES RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS, PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS, TED E/OU DOC, QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER TRANSMITIDAS POR E-MAIL, DISPOSITIVO MÓVEL, INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA OU AINDA QUALQUER OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO BANCO E LEGALMENTE ADMITIDO, DESDE QUE SOLICITADAS PELO **CLIENTE**.

- 5.4. O CLIENTE reconhece que as ordens e instruções transmitidas por E-MAIL, DISPOSITIVO MÓVEL, INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA ou qualquer outro meio disponibilizado pelo BANCO e legalmente admitido, são legítimas e comprobatórias da ordem de transferência emanada, para todos os fins de direito.
6. **Cheques:** A conta de depósito poderá ser movimentada por cheques, quando formalmente fornecidos pelo BANCO.
- O fornecimento de talão de cheques dependerá de prévia consulta pelo CLIENTE ao BANCO quanto a sua disponibilidade.
 - O fornecimento de talão de cheques dependerá ainda: (i) da disponibilidade de saldo; (ii) da inexistência de irregularidades nos dados cadastrais do CLIENTE e/ou de seus procuradores / representantes; (iii) da inexistência de restrições em nome do CLIENTE no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, conforme prevê a regulamentação vigente; (iv) do estoque de folhas de cheque em poder do CLIENTE; e (v) do histórico de práticas na utilização de cheques.
 - Os talonários de cheques fornecidos pelo BANCO, quando for o caso, devem ser guardados em lugar seguro, devendo ser o BANCO tempestivamente comunicado nos casos de extravio, roubo ou furto dos cheques. O BANCO não se responsabilizará pelo pagamento de cheque(s) perdido(s), extraviado(s), falso(s) ou quando falsificada(s) a(s) assinatura(s), a(s) mesma(s) for(em), por semelhança, reconhecida(s) em comparação com a(s) existente(s) em seus registros.
- 6.1. Os cheques sacados contra a conta de depósito do CLIENTE serão microfilmados pelo BANCO na data do seu pagamento ou da sua liquidação, ao fim do qual serão destruídos.
- 6.2. CLIENTE é inteiramente responsável pela conferência dos cheques emitidos em seu nome e compensados através de débito de sua conta de depósito.
7. **Inclusão no CCF:** Em caso de uso indevido de cheques ou em qualquer das ocorrências previstas pelo Banco Central do Brasil, o nome do CLIENTE será incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), nos termos da regulamentação vigente, podendo o BANCO encerrar de imediato a conta de depósito. Se tal fato ocorrer, o CLIENTE deverá devolver todos os talonários de cheques que estiverem em seu poder para o BANCO.
8. **Extratos de Conta Corrente:** O CLIENTE poderá consultar os extratos de movimentação de sua conta de depósito através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA ou de DISPOSITIVO MÓVEL. Toda e qualquer divergência verificada pelo CLIENTE nos extratos de movimentação de sua conta de depósito deverá ser comunicada ao BANCO através dos Canais de Atendimento colocados à disposição do CLIENTE, divulgados no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Na falta de reclamação do CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência da divergência, o saldo em conta será considerado como certo e irrepreensível para todos os efeitos.
- 8.1. Adicionalmente, o CLIENTE poderá solicitar extratos físicos através dos canais de atendimento do BANCO, divulgados no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Esse serviço poderá ser tarifado de acordo com a Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.
9. **Adiantamento a Depositantes:** Na hipótese de o BANCO acolher retirada ou débito na conta de depósito sem que haja fundos suficientes na mesma, o BANCO estará, automaticamente, concedendo ao CLIENTE um Adiantamento a Depositantes no valor do saldo a descoberto, que estará sujeito aos encargos respectivos, desde a data de sua concessão até a sua recomposição, e ao vencimento à vista, ou seja, exigível imediatamente.
- 9.1. O Adiantamento a Depositantes não tem caráter rotativo. O BANCO não terá a obrigação de colocar à disposição do CLIENTE as importâncias que receber como pagamento dos valores adiantados anteriormente.
- 9.2. Os valores dos encargos, taxas e tarifas incidentes sobre Adiantamento a Depositantes estarão sempre à disposição do CLIENTE na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgados através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, com o que o CLIENTE expressamente concorda.
- 9.3. Os encargos decorrentes do Adiantamento a Depositantes serão debitados, juntamente com o IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) correspondente, diretamente da conta de depósito, no primeiro dia útil de cada mês.
10. **Tarifas:** Serão cobradas pelos serviços contratados pelo CLIENTE e pelos serviços previstos neste instrumento as tarifas permitidas pelas normas legais vigentes, nos valores previstos na Tabela de Tarifas afixada nas agências

do BANCO (se houver) ou divulgadas através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, ficando desde já o BANCO autorizado a debitá-las da conta de depósito ora aberta, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

10.1. As tarifas debitadas na conta de depósito serão claramente identificadas no Extrato de Conta Corrente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O CLIENTE declara expressamente ter conhecimento de todas as tarifas cobradas pelo BANCO e informadas na Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO (se houver) ou divulgadas através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, inclusive aquelas denominadas “Essenciais”, cuja cobrança é vedada nos termos da legislação em vigor.

10.3. O BANCO poderá alterar o valor das tarifas de serviços ou instituir novas tarifas, mediante prévia divulgação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através da Tabela de Tarifas afixada em suas agências (se houver) ou no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br. Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.

11. Débito em Conta: O CLIENTE desde já expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, enquanto estiverem vigentes as presentes CONDIÇÕES GERAIS e nos termos da legislação aplicável, o débito em sua conta de depósito, de qualquer valor por ele devido ao BANCO por força do presente instrumento, autorizando, também, até instruções contrárias, o débito de valores previstos em instruções, bem como em ordens escritas ou verbais, fornecidas pelo CLIENTE por meio físico ou eletrônico.

12. Dados Cadastrais: O CLIENTE fornecerá ao BANCO dados e informações cadastrais e financeiros atualizados, bem como de seus mandatários legalmente constituídos, que permitam ao BANCO identificar e qualificar o CLIENTE, bem como conhecer o seu perfil de risco e sua capacidade econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando, dados e informações previstos na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA FÍSICA.

12.1. O BANCO confrontará os dados e informações prestadas pelo CLIENTE e seus mandatários legalmente constituídos a vista de documentos disponibilizados pelo próprio CLIENTE e/ou através de bancos de dados de caráter público ou privado, quando disponível, com o que o CLIENTE expressamente concorda.

12.2. O CLIENTE declara que todos os dados fornecidos ao BANCO são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

12.3. O CLIENTE se obriga a manter seu cadastro atualizado, informando ao BANCO toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais e financeiros, por meio de carta protocolada, E-MAIL, INTERNET BANKING, DISPOSITIVO MÓVEL ou qualquer meio disponibilizado pelo BANCO para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da respectiva alteração. O CLIENTE se obriga ainda, a encaminhar ao BANCO a documentação correspondente a toda e qualquer alteração ocorrida, especialmente em relação aos seus dados de qualificação, endereços, e-mails e telefones cadastrados, bem como aqueles que comprovem a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira. Ainda, o CLIENTE se obriga, conforme políticas internas do BANCO, e efetuar sua atualização cadastral de tempos em tempos.

12.3.1. O não cumprimento do acima disposto poderá consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o imediato encerramento da conta de depósito e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

12.4. Enquanto não comunicada ao BANCO eventual alteração de endereço ou e-mail do CLIENTE, serão considerados como recebidas por este todas as correspondências enviadas para o último endereço ou e-mail fornecidos ao BANCO.

12.5. Sem prejuízo de outras formas expressamente declaradas, o CLIENTE manifesta ciência de que o BANCO poderá utilizar suas informações pessoais e de cadastro para: (i) contatar diretamente o CLIENTE ou realizar quaisquer outras ações voltadas à proteção contra fraudes, transações não autorizadas e outras práticas que sejam prejudiciais à relação jurídica existente com o BANCO; (ii) fornecer, administrar e se comunicar com o CLIENTE sobre produtos, serviços e promoções; (iii) acatar e aceitar a realização de operações, sejam decorrentes de ordens escritas ou verbais, podendo o BANCO solicitar confirmação por escrito, no prazo que venha a ser convencionado para cada operação; (iv) gravar as operações efetuadas por meio de telefone, declarando-se ainda ciente de que as ordens verbais terão a mesma validade das ordens escritas; (v) aplicar à conta de depósito qualquer modificação decorrente de dispositivo legal ou regulatório.

13. Cartões de Assinatura: Os cartões de assinatura do CLIENTE e mandatários legalmente constituídos farão parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

- 14. Procuраções:** As procuраções por instrumento público ou particular entregues ao BANCO só serão consideradas revogadas para todos os efeitos legais, quando do seu vencimento ou a partir do recebimento de carta protocolada nesse sentido, ficando o BANCO isento de qualquer responsabilidade pelo acatamento dos poderes conferidos aos procuradores até então.
- 15. Encerramento da Conta:** A conta de depósito ora aberta poderá ser encerrada a qualquer momento, mediante comunicação pelo BANCO ao CLIENTE, pelos seguintes motivos:
- a. inadimplemento, por parte do CLIENTE, de qualquer obrigação prevista nestas CONDIÇÕES GERAIS;
 - b. quando, a qualquer tempo, o CLIENTE realizar qualquer declaração irregular, falsa ou imprecisa, considerada de natureza grave, nos termos da regulamentação em vigor, especialmente em relação à sua situação econômica e fiscal, devendo, nesse caso, o BANCO especificar na comunicação o motivo da rescisão;
 - c. se o CLIENTE vier a figurar no CCF – Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos;
 - d. quando o CLIENTE não cumprir quaisquer das disposições e/ou normas publicadas pelo Banco Central do Brasil e/ou conforme legislação vigente e aplicável.
- 15.1.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o BANCO e/ou o CLIENTE poderá encerrar a conta de depósito, a qualquer tempo e independentemente de motivo, mediante envio de comunicação por escrito à outra parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 15.1.1.** A comunicação prevista nas cláusulas 15 e 15.1 poderá ser feita pelo mesmo canal utilizado pelo CLIENTE quando da abertura da conta de depósito, se ainda disponível.
- 15.2.** O BANCO adotará as providências relacionadas ao encerramento da conta de depósito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva comunicação do encerramento.
- 15.3.** O encerramento da conta implicará na obrigação do CLIENTE de destruir/inutilizar, quando for o caso, as folhas e talonários de cheques não utilizados, se houver, cartões magnéticos utilizados para movimentação da conta, se houver, podendo o BANCO solicitar declaração por escrito nesse sentido.
- 15.4.** O CLIENTE deverá manter fundos suficientes na conta para pagamento dos compromissos assumidos com o BANCO ou decorrentes de disposições legais.
- 15.5.** O BANCO acatará o pedido de encerramento da conta de depósito à vista, mesmo na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer motivo por parte do CLIENTE. Nesse caso, os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, se apresentados dentro do prazo de prescrição, serão devolvidos pelos respectivos motivos, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o emitente de suas obrigações legais.
- 15.6.** O BANCO expedirá comunicação ao CLIENTE com a data do efetivo encerramento da conta de depósito ou sobre os motivos que impossibilitam o encerramento, bem como informará ao CLIENTE os produtos e serviços que permanecerão ativos ou que se encerrarão juntamente com a conta de depósito.
- 15.7.** Eventual saldo credor remanescente na conta de depósito deverá ser transferido ao CLIENTE, para conta em outra instituição financeira por este indicada, sem a incidência de juros ou correção monetária, para posterior retirada em espécie.
- 16. Saldo para Manutenção da Conta:** O CLIENTE obriga-se a manter saldo para manutenção da sua conta de depósito. O descumprimento desta disposição poderá ensejar o encerramento da conta de depósito, na forma da legislação aplicável.
- 17.** Para o CLIENTE com conta de depósito sem saldo, que esteja sem movimentação por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o BANCO encaminhará notificação solicitando sua manifestação quanto à manutenção ou encerramento da conta. Caso o BANCO opte pelo encerramento, deverão ser observados os procedimentos previstos nas cláusulas 15.1, 15.2 e 15.6 supra.
- 18. Declarações do CLIENTE:** O CLIENTE declara para todas as finalidades legais e sob pena de falso testemunho, que (i) é o beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio deste instrumento; e (ii) os dados fornecidos na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA FÍSICA, inclusive os números de sua inscrição para fins fiscais são verdadeiros, válidos, corretos e completos, respondendo civil e criminalmente por essas informações.
- 19. Autorização para Consultas e Informações:** O CLIENTE, para fins da regulamentação em vigor, autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, a consultar as informações consolidadas sobre o montante de seus

débitos e responsabilidades perante o Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) do Banco Central do Brasil, bem como a registrá-las e divulgá-las no SCR, nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.

20. O CLIENTE, para fins da regulamentação em vigor, autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar, pesquisar e divulgar as informações consolidadas ou não, existentes em nome do CLIENTE em e para outras instituições financeiras sobre a parcela referente ao risco de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial do Banco Central do Brasil (PCAM 415), nos termos previstos na regulamentação em vigor do Conselho Monetário Nacional e normas complementares, podendo o BANCO praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o CLIENTE mantiver relacionamento com o BANCO, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas obrigações do CLIENTE junto ao BANCO.
21. O CLIENTE está ciente que o BANCO poderá divulgar suas informações relativas às cláusulas 19 e 20, bem como obter outras informações junto ao Banco de Dados da SERASA, SCI – Sistema de Consumo Inteligente e SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.
22. O CLIENTE está ciente que o BANCO poderá fornecer este instrumento, seus anexos, as informações dele constantes, bem como os dados financeiros relativos à conta de depósito e aos investimentos às fontes pagadoras de rendimentos ou aos custodiantes de investimentos inerentes à conta, às autoridades monetárias e fiscais brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, nos acordos internacionais celebrados pelo Brasil ou ainda nos termos da legislação aplicável nos Estados Unidos, quando aplicável.
23. **Cadastro Positivo:** O CLIENTE declara conhecer a legislação aplicável ao Cadastro Positivo, e tem ciência que o BANCO, por força de lei, poderá fornecer aos Gestores de Banco de Dados registrados junto ao Banco Central do Brasil, dados financeiros e de pagamentos do CLIENTE relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito. O CLIENTE tem conhecimento que poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do seu cadastro a qualquer Gestor de Banco de Dados. Em caso de dúvidas, o CLIENTE poderá consultar informações sobre Cadastro Positivo no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS:

24. Definições: Para fins do disposto nestas CONDIÇÕES GERAIS, as seguintes expressões são ora definidas:

24.1. DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS: Dispositivos disponibilizados pelo BANCO, por meio dos quais o CLIENTE, remota e eletronicamente, poderá realizar consultas, receber ou transmitir informações, emitir ordens e autorizações, transferir recursos entre contas correntes através de Documento de Crédito (“DOC”), Transferência Eletrônica Disponível (“TED”), pagamentos instantâneos ou outras formas de transferência de recursos legalmente admitidas, bem como contratar operações ativas e passivas e efetuar outras transações financeiras futuramente colocadas à disposição do CLIENTE pelo BANCO. São DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS para fins do presente instrumento:

24.1.1. INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA: sistema pelo qual determinados serviços de acesso eletrônico são prestados e operações bancárias contratadas através do endereço eletrônico <https://internetbank.bancofibra.b.br> ;

24.1.2. E-MAIL OU CORREIO ELETRÔNICO: meio de comunicação que permite envio e recebimento de mensagens eletrônicas entre o CLIENTE e o BANCO com dados e informações através de computadores pela Internet.

24.1.3. DISPOSITIVO MÓVEL: celular, tablet ou outro aparelho eletrônico que permita o acesso à INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA por meio de aplicativo do BANCO instalado no respectivo aparelho.

24.2. PRODUTOS E SERVIÇOS: Consulta a saldo(s), extrato(s), relatório(s) e posição(ões) consolidada(s) de conta(s) corrente(s); recebimento e transmissão de informações, instruções, autorizações e documentos; pagamento de boletos; transferências de valores entre contas correntes, inclusive através de DOC, TED, pagamentos instantâneos ou outras formas legalmente admitidas; solicitação e contratação de operações ativas e passivas através do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e demais serviços e transações financeiras futuramente colocadas à disposição do CLIENTE pelo BANCO.

24.3. SENHA PESSOAL: São as senhas de uso individual, intransferível e exclusivo, utilizadas pelo CLIENTE para acessar os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.

24.4. TOKEN: Dispositivo pessoal eletrônico de geração periódica de senhas novas, disponível na forma física ou através de aplicativo em DISPOSITIVO MÓVEL, cujas senhas geradas devem ser utilizadas juntamente com a SENHA PESSOAL do usuário, como condição para a prática de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS disponibilizados pelo BANCO.

24.5. CÓDIGO: Forma de identificação do CLIENTE perante determinados DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, composto conjuntamente pela: identificação de usuário, SENHA PESSOAL e senhas geradas pelo TOKEN.

25. Objeto: O BANCO colocará à disposição do CLIENTE os DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS destacados na cláusula anterior, que permitem acesso pelo CLIENTE aos PRODUTOS E SERVIÇOS disponibilizados pelo BANCO.

25.1. As ordens e instruções dadas pelo CLIENTE através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS somente serão cumpridas pelo BANCO: (i) quando realizadas na forma, prazo e horários estabelecidos pelo BANCO; e (ii) se houver provisão suficiente de fundos na conta de depósito em que deverá ser efetuado o débito decorrente dessas instruções, quando for o caso.

26. Códigos e Senhas: Para acesso aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, o BANCO disponibilizará ao CLIENTE uma identificação de usuário e uma senha provisória inicial, que deverá ser desbloqueada junto ao BANCO, e substituída por outra, de escolha pessoal do CLIENTE. As senhas pessoais deverão ser trocadas periodicamente, para maior segurança do CLIENTE, e/ou quando solicitado pelo próprio INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em observância aos critérios de segurança do referido sistema.

26.1. Adicionalmente, o BANCO fornecerá um TOKEN para o CLIENTE, cuja senha por este gerada deverá ser utilizada juntamente com a SENHA PESSOAL, para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS.

26.1.1. A senha gerada pelo TOKEN somente será utilizada para a operacionalização de determinados PRODUTOS E SERVIÇOS, quando assim o BANCO exigir.

26.1.2. Cada senha gerada pelo TOKEN poderá ser utilizada uma única vez e para uma única operação, sendo que as senhas geradas pelo TOKEN e não utilizadas, serão descartadas e não poderão ser utilizadas posteriormente para novas operações.

26.1.3. A utilização incorreta da senha gerada pelo TOKEN, seja a mesma senha ou diferentes senhas, pelo número de vezes que vier a ser informado pelo BANCO através dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS ou por qualquer outra forma, acarretará o imediato e automático bloqueio do TOKEN correspondente. O desbloqueio do TOKEN deverá ser solicitado pelo CLIENTE ao BANCO através de seus canais de atendimento.

26.1.4. O CLIENTE é responsável por manter a guarda e o sigilo da identificação de usuário, SENHA PESSOAL e TOKEN, quando for o caso, devendo utilizá-los exclusivamente para acesso a INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA e para a operacionalização dos PRODUTOS e SERVIÇOS colocados à disposição do CLIENTE nos termos do presente instrumento, comprometendo-se a não divulgá-los a terceiros. O CLIENTE fica ciente que o BANCO não terá qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos CÓDIGOS por terceiros não autorizados pelo CLIENTE, cabendo tal responsabilidade, única e exclusivamente, ao CLIENTE.

26.1.5. O CLIENTE não deverá, em hipótese alguma: (i) realizar engenharia reversa no TOKEN ou qualquer teste no sentido de avaliar aspectos de segurança da informação no aplicativo; (ii) violar os direitos autorais do fabricante ou titular, protegendo a autoridade industrial e/ou tecnologia relativamente ao TOKEN.

26.1.6. O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévio aviso ao CLIENTE, substituir os TOKENS físicos por TOKENS eletrônicos, cujo acesso se dará através de aplicativos em DISPOSITIVO MÓVEL, mensagens SMS ou outra tecnologia para tanto desenvolvida.

26.2. A IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIO, A SENHA PESSOAL E AS SENHAS GERADAS PELO TOKEN SÃO A FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE PERANTE DETERMINADOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS. A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DEVIDAMENTE HABILITADOS SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA VONTADE DO CLIENTE EM UTILIZAR OS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E, ATRAVÉS DESTES, OS PRODUTOS E SERVIÇOS E/OU OPERAÇÕES ATIVAS OU PASSIVAS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO. DESSA FORMA, A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER RECURSO ELETRÔNICO ATRAVÉS DOS CÓDIGOS POR QUALQUER PESSOA QUE VENHA A UTILIZÁ-LOS, MESMO QUE INDEVIDAMENTE, CONSTITUIRÁ A EXPRESSA INTENÇÃO DO CLIENTE, FICANDO RECONHECIDA A UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS, CONFORME

O CASO, COMO SUA ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO, VINCULANDO E OBRIGANDO O CLIENTE PERANTE O BANCO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

- 26.3.** SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, O CLIENTE SERÁ INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL PELOS CÓDIGOS E SENHAS QUE UTILIZAR, BEM COMO POR SUA ADMINISTRAÇÃO, UTILIZAÇÃO E PERDA. ADICIONALMENTE, O CLIENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO SIGILO E GUARDA DOS CÓDIGOS E SENHAS, POR SI, POR SEUS PROCURADORES, QUANDO FOR O CASO, OU POR TODOS AQUELES A QUEM, MESMO QUE INDEVIDAMENTE OU ACIDENTALMENTE, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, VENHA A REVELAR OS CÓDIGOS E SENHAS. DO MESMO MODO, O CLIENTE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE POR TODAS AS INSTRUÇÕES E AUTORIZAÇÕES TRANSMITIDAS AO BANCO COM O USO DOS CÓDIGOS E SENHAS, ISENTANDO O BANCO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, SEJA A QUE TÍTULO FOR, INCLUSIVE SEM LIMITAÇÃO, DECORRENTE DE EVENTUAIS UTILIZAÇÕES INADEQUADAS OU INDEVIDAS DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, BEM COMO EM CASOS DE UTILIZAÇÃO DOS CÓDIGOS E SENHAS POR ALGUÉM QUE NÃO O CLIENTE.
- 26.4.** Fica expressamente entendido que os CÓDIGOS E SENHAS que autorizam o acesso e a utilização pelo CLIENTE dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS são de seu exclusivo conhecimento e responsabilidade, e deverão ser por este guardados em sigilo. Em consequência, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO, em nenhuma hipótese, pelo uso indevido dos CÓDIGOS ou quebra de sigilo, assim como por prejuízos que o CLIENTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de sua má ou indevida utilização.
- 27. Requisitos e Condições de Acesso:** Para que o CLIENTE tenha acesso a determinados DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, deverá dispor de Internet com condições de segurança e proteção, bem como ser usuário de serviços de comunicação junto a provedor(es) da Internet, contratado(s) pelo CLIENTE.
- 27.1.** O BANCO FICARÁ ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE EVENTUAIS ERROS OU FALHAS QUE POSSAM AFETAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE, DECORRENTES DE DEFEITOS APRESENTADOS PELO NAVEGADOR (“BROWSER”) DE ACESSO À INTERNET OU MESMO EM RAZÃO DE PROBLEMAS NOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS PELO(S) PROVEDOR(ES) DA INTERNET CONTRATADO(S) PELO CLIENTE, BEM COMO DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, OU AINDA EM VIRTUDE DE FALHAS NA OPERAÇÃO DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, GREVES, CASOS FORTUITOS E/OU FORÇA MAIOR, OU AINDA, DECORRENTES DE AÇÕES OU OMISSÕES DE TERCEIROS.
- 28. Disposições Gerais Aplicáveis a Utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:** As Partes concordam que a utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS é de inteira e exclusiva responsabilidade do CLIENTE e será registrada por meio eletrônico e/ou magnético, que são, pelo presente instrumento, reconhecidas e admitidas pelas partes como meio válido, firme e valioso de prova, inclusive em Juízo, possuindo a mesma validade e eficácia das provas escritas.
- 28.1.** O BANCO NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR PREJUÍZOS OU DANOS, DIRETOS OU INDIRETOS, CAUSADOS AO CLIENTE OU A TERCEIROS EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NA UTILIZAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, QUE PREJUDIQUE OU INTERROMPA A TRANSMISSÃO DAS INSTRUÇÕES, INFORMAÇÕES OU DADOS DE UMA PARTE À OUTRA.
- 28.2.** Em caso de bloqueio da conta de depósito de titularidade do CLIENTE por ordem judicial, o acesso aos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS pelo CLIENTE ficará indisponível, até que a referida conta seja desbloqueada judicialmente. O BANCO poderá ainda bloquear ou suspender o uso de qualquer DISPOSITIVO ELETRÔNICO, nas hipóteses de inadimplemento das CONDIÇÕES GERAIS ou de qualquer outro contrato celebrado com o BANCO, seja este operado ou não eletronicamente.
- 28.3.** O BANCO poderá, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, limitar a utilização dos DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS.
- 28.4.** O CLIENTE reconhece que o BANCO poderá interromper temporariamente a utilização do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, em qualquer momento e sem prévia notificação, caso o BANCO venha a identificar qualquer erro, evidência de fraude, ilegalidade, ou outro fator que o BANCO entenda, a seu exclusivo critério, que justificaria a interrupção do uso do INTERNET BANKING DO BANCO FIBRA, até que o problema causador da interrupção esteja resolvido à satisfação do BANCO.
- 29.** A aceitação dos termos do presente, evidenciada pela assinatura do CLIENTE na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA, confirma (i) que os aspectos, critérios e medidas de segurança aqui mencionados satisfazem as exigências do CLIENTE e (ii) seu compromisso de que manterá rigorosos controles sobre utilização

dos CÓDIGOS e dos DISPOSITIVO ELETRÔNICOS, de modo a poder comunicar, tempestivamente, ao BANCO, eventuais divergências ou problemas encontrados. Fica desde já esclarecido que tal pronta comunicação não reduzirá a responsabilidade do CLIENTE.

- 30.** Pela prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento, o CLIENTE pagará ao BANCO as tarifas negociadas entre as partes até o limite estabelecido na Tabela de Tarifas Bancárias divulgada no site do BANCO (www.bancofibra.com.br) e afixada em suas agências, sendo que as tarifas serão cobradas por ocasião da ocorrência dos eventos ali especificados.
- 30.1.** As tarifas aplicáveis a prestação de serviços previstas neste instrumento poderão ser reajustadas periodicamente ou alteradas pelo BANCO, mediante prévia divulgação ao CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seu novo valor constará na Tabela de Tarifas divulgada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br e afixada em suas agências (se houver). Fica convencionado entre as partes que o silêncio do CLIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de divulgação do novo valor, será interpretado como sua irrestrita aceitação.
- 30.2.** O BANCO poderá debitar da conta de depósito de titularidade do CLIENTE os valores referentes às tarifas mencionadas nesta cláusula, com o que o CLIENTE, desde já, expressamente concorda.
- 31.** As partes poderão suspender ou cancelar qualquer os serviços previstos neste instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 31.1.** Em qualquer hipótese de suspensão ou cancelamento do serviço serão sempre preservados e assegurados os direitos e obrigações assumidas antes de referida suspensão ou cancelamento, decorrentes deste instrumento.
- 31.2.** Em caso de (i) não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, (ii) encerramento da conta de depósito do CLIENTE; (iii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial do CLIENTE, o BANCO poderá considerar imediatamente cancelada a prestação dos serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte do CLIENTE.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS APLICÁVEIS ÀS CONDIÇÕES GERAIS

- 32. Lei Anticorrupção:** O CLIENTE obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, devendo (i) assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a seus procuradores e mandatários que venham a se relacionar com o BANCO, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste instrumento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do BANCO; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o BANCO, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.
- 33. Política Socioambiental:** o CLIENTE obriga-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações, (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento, (iii) comunicar ao BANCO qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvido, referente à legislação ambiental em vigor, (iv) não utilizar, em suas atividades, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.
- 34. Autorizações Para Armazenamento de Dados:** O CLIENTE expressamente autoriza o BANCO a: (i) realizar a coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE; (ii) efetuar o registro de acesso a aplicações de Internet, que consiste no conjunto de informações referentes à data e hora de uso de um determinado RECURSO ELETRÔNICO disponível no canal Internet do BANCO, a partir de um determinado endereço de IP, nos termos da Política de Privacidade do BANCO, cujo teor o CLIENTE declara expressamente conhecer e concordar.
- 34.1.** A coleta, uso, armazenamento e tratamento dos dados pessoais do CLIENTE serão registrados e protegidos em ambientes seguros e controlados, nos termos das normas técnicas que tratam do assunto, de modo a viabilizar

o sigilo e a inviolabilidade do fluxo de comunicações realizadas no canal Internet do BANCO, salvo na hipótese de ordem judicial ou disposição legal contrária.

- 35. Proteção de Dados:** O BANCO declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados observando, quando aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, o Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações correlatas. Ao aderir as CONDIÇÕES GERAIS o CLIENTE declara estar ciente, de forma livre e inequívoca, de que o BANCO, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, e com o devido embasamento legal, nos termos da legislação aplicável, poderá tratar os dados coletados por meio deste instrumento, para a sua devida execução, e para as finalidades previstas no AVISO DE PRIVACIDADE do BANCO, inclusive, mas não se limitando, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento de dados. O CLIENTE declara e garante, ainda, ter lido e compreendido o AVISO DE PRIVACIDADE do BANCO, devidamente disponibilizado no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, que explica e informa como o BANCO trata os dados pessoais coletados.
- 36. Assinatura Eletrônica:** O CLIENTE e o BANCO declaram e concordam que a FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA FÍSICA, bem como a presente CONDIÇÕES GERAIS, podem ser formalizados por meio digital. Também reconhecem e aceitam como válida, nos termos da legislação vigente, a comprovação de anuência aos termos ora acordados através de assinatura eletrônica formalizada por meio de plataforma eletrônica, incluindo mas não se limitando, a DOCUSIGN, ainda que esta não utilize certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. Adicionalmente, o CLIENTE e o BANCO reconhecem que negociaram livremente os termos e condições ora acordados, e declaram, sob as penas da lei, que seus representantes, quando for o caso, possuem poderes e são plenamente capazes para celebrar documentos e assumir as obrigações ora contratadas.
- 37. Notificações e Autorização do uso de e-mail como meio de comunicação:** Qualquer notificação, comunicado ou informação referente a conta de depósito ou aos produtos e serviços contratados pelo CLIENTE deverá ser feita na forma escrita, seja através de carta com aviso de recebimento (AR) ou protocolo, correspondência registrada ou e-mail, devendo ser enviado nos endereços indicados pelo CLIENTE na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA.
- 37.1.** O CLIENTE reconhece e concorda que qualquer notificação, comunicado ou informação enviados pelo BANCO para os endereços de e-mail do CLIENTE indicados na FICHA CADASTRAL E PROPOSTA – PESSOA FÍSICA ou em outro documento emitido pelo CLIENTE serão válidas, eficazes e suficientes para todos os fins e efeitos.
- 37.2.** O CLIENTE concorda que qualquer notificação protocolada será considerada entregue na data do protocolo, qualquer notificação entregue por carta registrada ou AR será considerada entregue na data de recebimento pelo remetente, e qualquer notificação encaminhada por e-mail será considerada entregue na data da Confirmação de Entrega pelo servidor de e-mail do destinatário da mensagem.
- 37.3.** O CLIENTE se compromete a informar imediatamente ao BANCO qualquer alteração nos endereços e/ou e-mails cadastrados para o envio de notificação, bem como se compromete a configurar os parâmetros em seu servidor, a fim de permitir o envio de Confirmação de Entrega de e-mails, sob pena de não o fazendo, considerar-se efetivamente notificado, comunicado e/ou informado.
- 38.** Nenhuma conta será aberta ou contrato será firmado sem que o CLIENTE esteja ciente de todas as cláusulas e disposições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS, cujo conteúdo está disponível na íntegra através do endereço eletrônico www.bancofibra.com.br.
- 39.** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.
- 40.** O CLIENTE DECLARA EXPRESSAMENTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE LEU E POSSUI CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DESTES INSTRUMENTOS, COMPREENDENDO E CONCORDANDO COM TODAS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.
- 41.** OS PROCURADORES DO CLIENTE QUE ASSINARAM A FICHA CADASTRAL E PROPOSTA - PESSOA FÍSICA, QUANDO FOR O CASO, DECLARAM TER PLENOS PODERES PARA ASSUMIR, EM NOME DO CLIENTE, TODOS OS COMPROMISSOS E OUTORGAR TODAS AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS E NOS DEMAIS DOCUMENTOS A ESTE VINCULADOS.
- 42.** O presente instrumento está registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.209.810, de 30.12.2020, e qualquer alteração posterior será incorporada ao seu conteúdo e publicada no endereço eletrônico www.bancofibra.com.br, condição esta já aceita pelo CLIENTE.

43. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, como sendo o único competente para discutir-se e dirimir-se toda e qualquer dúvida decorrente deste instrumento.
44. Este instrumento substitui em todos os seus termos e condições as Condições Gerais à Ficha Cadastral e Proposta – Pessoa Física, registrada no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 2.070.359, em 20.02.2015.